



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Segunda-feira • 25 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3592

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis.....	02 a 31
Termos Aditivos.....	32 a 32



## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



### LEI MUNICIPAL Nº 079/2022

**INSTITUI OS BENEFÍCIOS DA ÁREA  
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE  
CRAVOLÂNDIA E REGULAMENTA A  
SUA CONCESSÃO.**

**A Prefeita Municipal de Cravolândia, Estado Federado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criados os benefícios relacionados à Política de Habitação de Interesse Social vinculados à Secretaria de Ação Social, no município de Cravolândia.

**Art. 2º.** Os benefícios, de que trata esta Lei, destinam-se às famílias e/ou indivíduo com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência da família ou a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º.** A concessão dos benefícios, de que trata esta Lei, pode ser requerida pelo membro da família em condição de chefe ou responsável pela manutenção da mesma.

**Art. 4º.** Os benefícios, de que trata esta Lei, serão concedidos às famílias e/ou indivíduo em função da necessidade comprovada, através de avaliação técnica social, tendo como parâmetro de prioridade os seguintes casos:

- I. Família e/ou indivíduo que estejam privadas do direito à moradia;
- II. Família e/ou indivíduo cuja moradia se localize em áreas sujeita a fatores de risco ou insalubridade;
- III. Família e/ou indivíduo cuja moradia apresente condições de precariedade que represente risco para os moradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- IV. Família e/ou indivíduo com renda familiar mensal per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- V. Família cuja moradia possua número de cômodos insuficiente para a demanda da família.

**Art. 5º.** A inscrição da família e/ou indivíduo no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único constitui-se como critério indispensável na avaliação técnica social para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** O requerimento do benefício pleiteado pela família ou indivíduo será remetido a um procedimento de avaliação para análise e parecer, mediante preenchimento de cadastro que definirá a concessão.

**Art. 7º.** Todos os casos serão analisados pela assistente social e pelo técnico responsável para apuração das necessidades da família que demande o benefício, observando os critérios fixados no Art. 4º.

**§ 1º.** As visitas social e técnica deverão estar respaldadas em relatórios devidamente assinados pelo profissional do serviço social e pelo técnico responsável pelo setor de Habitação.

**§ 2º.** Depois dos relatórios aprovados, o benefício poderá ser liberado na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**§ 3º.** Outros critérios de fundo econômico-social poderão ser observados no procedimento de sindicância para apuração de vulnerabilidade dos interessados a serem atendidos no programa, tais como condições sanitárias e de saúde.

**Art. 8º.** É vedada conduta que submeta o beneficiário a qualquer situação de constrangimento ou vexatória, nos procedimentos adotados para comprovação das necessidades para concessão dos benefícios eventuais, objeto desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 9º.** O benefício do Programa de Habitação de Interesse Social constitui-se em uma prestação não contributiva, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade.

**Art. 10.** Os benefícios de Habitação a integrem o Programa de Habitação de Interesse Social no Município de Cravolândia são:

- I. Melhoria Habitacional;
- II. Auxílio Moradia;
- III. Regularização Fundiária.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata o Art. 9º serão concedidos uma única vez a família ou indivíduo que o pleitear na forma do Art. 3º.

**Art. 11.** O benefício Melhoria Habitacional dar-se-á através das seguintes modalidades:

- I. Doação de materiais de construção;
- II. Construção de banheiros;
- III. Construção de fossa séptica.

**§ 1º.** A doação de materiais de construção limita-se aos seguintes itens:

- I. Blocos de cerâmica;
- II. Cimento;
- III. Areia;
- IV. Telha de cerâmica;
- V. Tijolos;
- VI. Tinta;
- VII. Rolo;
- VIII. Fechadura;
- IX. Caixa d'água;
- X. Vergalhão;
- XI. Blocos de cimento para levante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- XII. Blocos de cimento para alvenaria;
- XIII. Treliça;
- XIV. Janelas, portas, aduelas;
- XV. Barrotes, peças, ripas;
- XVI. Tubos e conexões;

**§ 2º.** A doação de materiais de construção somente será efetivada para fins de reforma ou ampliação de imóvel próprio do beneficiário.

**§ 3º.** Somente receberão materiais de construção os beneficiários que comprovarem capacidade de utilização do material doado em até 03 (três) meses a ser comprovada mediante fiscalização do técnico responsável pela liberação do benefício.

**§ 4º.** O beneficiário que não fizer uso do material doado em até 03 (três) meses fica obrigado a devolver o mesmo ao setor responsável, sem pena de inviabilizar a concessão do benefício futuramente, sendo o mesmo priorizado quando comprovar condições de executar a obra.

**§ 5º.** É vedada sob qualquer hipótese a venda ou troca do material doado.

**Art. 12.** A modalidade de benefício, Construção de Banheiros, constitui-se numa ação que visa contribuir de forma preventiva para a saúde da população e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

**Art. 13.** A modalidade de benefício de Construção de Fossa Séptica constitui-se numa ação que visa contribuir de forma preventiva para a saúde da população e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

**Art. 14.** O benefício na forma de Auxílio Moradia constitui-se na concessão de moradias sob a forma de construção e doação de unidade habitacional ou aluguel de imóvel para a família privada do direito à moradia em função de fenômenos naturais, pobreza extrema ou que se encontra em situação de rua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Parágrafo único.** O aluguel de imóvel somente ocorrerá para suprimento de comprovada necessidade emergencial e em caráter provisório.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cravolândia – BA, 25 de julho de 2022.

Ivete Soares Teixeira Araújo  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**LEI Nº 080 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cravolândia-Bahia, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cravolândia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CAPÍTULO I**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cravolândia.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cravolândia.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cravolândia e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V** - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X** - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** - livre criação e expressão;
  - a) livre acesso;
  - b) livre difusão;
  - c) livre participação nas decisões de política cultural.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**III** - o direito autoral;

**IV** - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I**  
**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cravolândia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**SEÇÃO III**  
**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cravolândia deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- V-** criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI-** estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I  
DOS COMPONENTES**

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I - coordenação:**

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:**

- a) Conselho Municipal de Cultura — CMC;  
b) Conferência Municipal de Cultura.

**III - instrumentos de gestão:**

- a) Plano Municipal de Cultura — PMC;

**b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC:**

- b.1 Fundo Municipal de Cultural - FMC  
b.2 Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LMIC



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I- Biblioteca Pública Municipal;
- II- Espaços Culturais;
- III- Outros que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II- implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- III-** promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV-** valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V-** preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI-** pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII-** manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII-** promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX-** assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X-** descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI-** estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII-** estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII-** elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV-** captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV-** operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI-** realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII -** exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**XI-** coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III**

**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**SUBSEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cravolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:**

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, 02 representantes;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes;
- d) Secretaria Municipal de Administração, 02 representantes;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 02 representantes.

**II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das seguintes câmaras setoriais e quantitativos:**

- a) Setorial de Artesão, 02 representantes;
- b) Setorial de Música, 02 representantes;
- c) Setorial de Dança, 02 representantes;
- d) Setorial de Teatro, 02 representantes;

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- II- Comissões Temáticas**
- III - Grupos de Trabalho;**
- IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.**

**Art. 42.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I-** propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II-** estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III-** colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV-** aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V-** definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI -** estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII-** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII-** apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX -** contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- X -** apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- XI** - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme legislação vigente.
- XII** - contribuir para a definição das diretrizes e especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação assinado pelo Município de Cravolândia, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- XIV**- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV**- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI**- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII**- delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII** - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XIX** - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultural – CMC.

**Parágrafo único.** A competência que trata o inciso XI poderá ser delegada pelo Plenário a outra instância do CMC.

**Art. 43.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 44.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 45.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura – SMC, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**SUBSEÇÃO II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 46.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**§ 4º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, definida no Regimento Interno da Conferência.

**SEÇÃO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 47.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 48.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Parágrafo único:** O PMC será obrigatoriamente revisado a cada período de 10 (dez) anos, ou, em caso excepcionais, a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 49.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pelos Fóruns Setoriais e/ ou pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação, e em seguida ao Poder Executivo que, em conformidade com o que preceitua a Lei, sancionará e publicará em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico situacional da cultura local;
- II- diretrizes e prioridades;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

**SUSEÇÃO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 50.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cravolândia :

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, explícito nesta lei, e com regulamentação própria;
- III- Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal de impostos municipais, definido em Lei específica e sua regulamentação;
- IV - outros que venham a ser criados.

**Art. 51.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e regulamento próprio.

**Art. 52.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

**Art. 53.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I-** dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cravolândia e seus créditos adicionais;
- II-** transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III-** contribuições de mantenedores;
- IV-** produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V-** doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI-** subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII-** reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII-** retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX-** resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X -** empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI-** saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII-** devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**XIII-** saldos de exercícios anteriores; e

**XIV -** outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na forma estabelecida no regulamento.

**Art. 55.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º.** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 56.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura –CMIC, de composição paritária sendo 04 membros do Poder Público e 04 membros da Sociedade Civil.

**Art. 57.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura- CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

**§ 1º.** Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento específico e Regime Interno do CMC.

**Art. 58.** Na seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura- MC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC

**Art. 59.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I- avaliação das três dimensões culturais do projeto- simbólica, econômica e social;
- II- adequação orçamentária;
- III- viabilidade de execução;
- IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

**SEÇÃO V**  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 60.** O Fundo Municipal da Cultura — FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 61.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura — FMC.

**Art. 62.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§1º.** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º.** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura- CMC.

**Art. 63.** OS critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 64.** OS recursos financeiros do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura— CMC.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 65.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único:** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 66.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura — FMC.

**Art. 67.** OS recursos do FMC somente podem ser destinados a projetos artísticos e culturais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e ou privado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 68.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura —SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

.....



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Parágrafo Único:** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA.

**Art. 69.** AS diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pelo Fóruns e ou pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura — CMC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** O Município de deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 71.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2022.

  
**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Cravolândia

## Termos Aditivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 359/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**, Estado da Bahia, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01 – Centro – Cravolândia - CEP: 45.330-000, Bahia, CNPJ n.º 13763396/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49 portador do RG: 01163372-73, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 – Cravolândia-BA, adiante denominado **CONTRATANTE**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUFORT & SERVIÇOS FORT EIRELI** - inscrita no CNPJ: **26.811.624/0001-82**., com sede na Rua KM 100, nº. 15, sala 01, Distrito Serrana, Brejões-Ba CEP: 45.325-000, representada pelo Sr. **Ciro Pereira Borges**, inscrito no CPF:017.763.195-32, portador do RG:861099605-SSP/BA, residente na Rua KM 100, S/N, TERREO, Distrito Serrana, Brejões-Ba CEP: 45.325-000, denominado (a) apenas de **CONTRATADA**, conforme resultado de julgamento do Processo Licitatório **Tomada de Preços nº 003/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob mediante as cláusulas e condições seguintes.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Praça Mário Cravo, na Sede do Município de Cravolândia-Estado da Bahia- **Conforme Termo de Convênio nº. 003/2021-CONDER.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente termo aditivo tem como fundamento legal a cláusula quinta do contrato nº. 359/2021, e também o artigo 57º. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se a CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA, alterando a vigência do contrato para 09 (seis), meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Cravolândia-BA, 08 de julho de 2022.

**Ivete Soares Teixeira Araújo**  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Cravolândia  
**CONTRATANTE**

Ciro Pereira Borges,  
CPF:017.763.195-32, RG:861099605-SSP/BA  
**CONSTRUTORA & SERVIÇOS FORT EIRELI,**  
**C.N.P.J: 26.811.624/0001-82**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: